



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Terça-feira • 29 de Agosto de 2023 • Ano XVI • Nº 5880

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTI5RJY4NEUZMJY5OEMYQZ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 192, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Institui a Comissão Permanente de Bens pertencentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a alienação de bens da Administração Pública é subordinada à existência de seu interesse, devidamente justificado e mediante prévia avaliação por comissão;

CONSIDERANDO o que preceitua o § 3º do art. 106 da lei 4.320/64 quando à necessidade de reavaliação dos bens para posterior ajuste na contabilidade do Município;

CONSIDERANDO a sucessiva ocorrência de falta de arrematantes para alguns itens dos leilões de bens inservíveis do Município, e ainda a necessidade de baixa desses bens em seus registros contábeis;

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Bens pertencentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal, composta dos seguintes membros:

- I – JOABE SILVA FERREIRA, na condição de Presidente;**
- II – LEANDRO LIMA OLIVEIRA, na condição de Relator;**
- III – MARCELO ROSA DO NASCIMENTO, na condição de Membro;**
- IV – LUIZ PINHO FREIRE, na condição de Membro;**
- V – FELLIP DE OLIVEIRA DINIZ, na condição de Membro;**
- VI – CRIZALVA PEREIRA LIMA, na condição de Membro.**

Art. 2º. A Comissão Permanente de Bens pertencentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal será composta por 06 (Seis) Servidores do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serrolândia, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução de seus membros.

Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão poderá ser assessorada por Técnico habilitado que auxiliará na elaboração do laudo de avaliação.

Art. 3º. Compete a Comissão Permanente de Avaliação:

I elaborar, anualmente, inventário do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal;

II avaliar de forma física e contábil, os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público, antes de iniciar o procedimento licitatório, quando houver;

III fazer relatório da situação real dos bens objeto de avaliação;

IV designar, previamente o local onde se dará a realização de leilão público, com antecedência mínima de 15 dias;

V encaminhar os bens, em forma de lotes, com valores previamente fixados, quando for o caso dos mesmos serem licitados, para conhecimento do leiloeiro público, visando posterior ratificação;

VI acompanhar, por representação direta por no mínimo 01 (um) de seus membros, o procedimento licitatório dos bens, registrando em ata, os acontecimentos relativos ao referido processo;

VII repassar à Secretaria de Administração a relação dos bens objeto de doação, para fins de baixa no sistema de registros;

VIII desfazer-se de bens inservíveis ao Poder Público, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos II, III e V deste artigo podem ser efetivadas por apenas 03 (três) dos membros desta Comissão, não sendo necessário que todos os membros da Comissão subscrevam o competente ato.

Art. 4º. A Comissão poderá ser destituída, através de Decreto Executivo, pelo Prefeito Municipal.

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, 29 de agosto de 2023.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal